



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6741/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 17.290/2025**

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL E HOSPITALAR, E SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO PAÇO MUNICIPAL NA RUA SÃO BENTO, 840 – CENTRO – ARARAQUARA, NOS POSTOS DE ATENDIMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DESCENTRALIZADAS", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Durante o andamento do certame, após a fase de lances e a de análise de propostas, restaram desclassificadas, por inabilitação ou desconformidade, as empresas classificadas da 1ª à 8ª posição.

Dessa forma, passou-se à análise da 9ª colocada, que ofertou o valor de R\$ 12.849.000,00 durante a fase de lances. Ao apresentar sua proposta final, a empresa reduziu o valor total para R\$ 12.386.800,18, mantendo íntegras todas as condições, especificações técnicas e obrigações contratuais exigidas no edital.

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a negociação para obtenção de proposta mais vantajosa, conforme dispõe:

**Art. 61, §1º** – Encerrada a etapa de julgamento das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

Apesar de não haver formalmente uma contraproposta feita pelo pregoeiro, não existe vedação legal para que a empresa espontaneamente reduza seu preço final, desde que respeitados os princípios da legalidade, isonomia, vantajosidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Além disso, o novo valor não altera a ordem de classificação, pois não há reabertura da disputa, nem tampouco qualquer prejuízo aos demais licitantes. A proposta inferior apenas demonstra um maior interesse e capacidade competitiva da empresa dentro dos parâmetros legais.

O valor proposto foi analisado à luz dos custos de mercado e parâmetros estimativos previamente levantados. Não foram identificados indícios de inexequibilidade ou preços irrisórios, tampouco houve alteração das condições estabelecidas no edital.

A empresa manteve integralmente as condições técnicas, prazos, garantias e demais exigências contratuais.

Diante do exposto, entendo que:

- A apresentação de proposta final com valor inferior ao lance inicial não afronta os princípios licitatórios;
- Não há prejuízo à isonomia ou à competitividade do certame;
- O novo valor proposto representa vantajosidade clara à Administração Pública;
- A proposta encontra-se dentro dos limites de exequibilidade e em conformidade com o edital.

Assim, justifica-se a análise e aprovação das planilhas de composição de preços e aceitação da proposta final apresentada pela empresa Soluções Servicos Terceirizados Ltda no valor de R\$ 12.386.800,18,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Analisados os demais documentos de habilitação apresentados, verificou-se a regularidade dos mesmos por estarem de acordo com os termos do edital, recomendando-se o prosseguimento do processo com a habilitação da empresa por atender integralmente às exigências do edital e declarando vencedora do certame.

Araraquara, 08 de julho de 2.025

ELIANE N. FEITOSA CALAFATI  
Agente de Contratação